

## **PROJETO DE LEI N.º 09, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE CARRETAS NA ESTRADA VICINAL CARLOS ADALBERTO MASSAROTI – PRP-138, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º-** Fica proibido o tráfego de carretas com 07 (sete) eixos ou mais (carreta mais cavalo mecânico), abrangendo carretas tipo bitrem, treminhão, tritrem e rodotrem, carregados ou não, na Estrada Vicinal PRP-138, denominada “Carlos Adalberto Massaroti”, em toda a sua extensão, interligando os municípios de Bastos, Parapuã e Rinópolis.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da regra prevista no *caput* deste artigo os caminhões que transportam produtos agrícolas produzidos no município; caminhões que transportam insumos agrícolas endereçados às propriedades rurais atendidas pela vicinal municipal; caminhões e máquinas pesadas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal; de serviços emergenciais de saúde; manutenção de emergência em vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água; e serviços de guincho.

**Art. 2º-** A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997).

**Art. 3º-** A fiscalização e aplicação das penalidades será realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos de fiscalização de trânsito, DETRAN/SP e outros.

**Art. 4º-** A aplicação desta lei não exclui as disposições da legislação federal relativa às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

**Art. 5º-** Havendo alguma catástrofe natural, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, mediante Decreto, suspender a restrição descrita nesta lei.

**Art. 6º-** O Município de Parapuã, através do Poder Executivo Municipal, deverá promover a sinalização das vias nas quais se limita o tráfego, bem como a proceder campanhas de orientação aos usuários da via.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas indicativas para sinalização ao longo da Estrada Vicinal “Carlos Adalberto Massaroti” – PRP-138 e implantar sistema de vigilância.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

## **PROJETO DE LEI N.º 09, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**Art. 8º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de março de 2025.

**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

*EXMO. SENHOR  
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARAPUÃ – SP*

# **PROJETO DE LEI N.º 09, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres Edis.

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei Municipal.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a restrição de tráfego de carretas na Estrada Vicinal “Carlos Adalberto Massaroti” – PRP-138.

A Estrada Vicinal “Carlos Adalberto Massaroti” – PRP-138, interliga os municípios de Bastos, Parapuã e Rinópolis, bem como provê acesso à Rodovia Estadual João Ribeiro de Barros – SP-294.

A Estrada Vicinal foi objeto de benfeitorias, através de obras executadas pelo Governo do Estado de São Paulo franqueando inúmeros benefícios aos cidadãos Parapuenses e dos municípios limieiros, especialmente em relação ao escoamento da safra agrícola do município.

Devido ao fluxo intenso de veículos pesados que transitam pela estrada, oriundos das mais diversas regiões, o presente projeto de lei propõe a proibição do tráfego de carretas com 07 (sete) eixos ou mais (carreta mais cavalo mecânico), abrangendo carretas tipos bitrem, treminhão, tritrem e rodotrem, carregadas ou não.

Tal proibição objetiva preservar as benfeitorias que estão sendo realizadas na estrada para que os munícipes possam usufruir dessa infraestrutura por mais tempo, haja vista que o trânsito intenso de veículos pesados danificará o asfalto da vicinal, além de prejudicar a estrutura das pontes existentes.

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei Municipal, observando a urgência que o caso demanda.

Certos da compreensão dos nobres Edis, é que apresentamos esta proposição.

**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

*EXMO. SENHOR  
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARAPUÃ – SP*